

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
(Processo Administrativo nº 00100.001603/2020-52)

OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para análise estatística, ciência de dados e inteligência analítica do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, compreendendo licenciamento, suporte técnico e direito de atualização de versão, treinamento e serviços técnicos especializados.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Licitante **UZTECH SOLUCOES E INFORMATICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.747.563/0001-50**, doravante denominada **Recorrente**, e das Contrarrazões apresentadas pela empresa **DMSS SOFTWARE LTDA.**, inscrita sob o nº de CNPJ **02.552.009/0001-30**, doravante denominada **Recorrida**.

Na sessão do Pregão que declarou a Recorrida vencedora, a Recorrente manifestou intenção de recorrer com a seguinte motivação:

“A proposta apresentada pela Recorrida está em desacordo com o objeto licitado, devendo assim ser desclassificada”.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A peça recursal e as contrarrazões foram anexadas ao sistema do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) dentro dos prazos estabelecidos, sendo consideradas tempestivas.

3. DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente, em síntese, alega os seguinte pontos:

a) DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA EM FACE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A proposta apresentada se mostra inadequada às exigências e condições expressas no Edital conforme elencaremos a seguir. 1. Licenciamento perpétuo O Anexo VIII - Modelo de Proposta possui a seguinte descrição no item 1 da tabela: “Licença perpétua de solução analítica integrada de estatística e mineração de dados, com garantia de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 12 meses”. Entretanto, a proposta comercial enviada pela Recorrida contém descritivo diferente do especificado no modelo, já que foi excluído o termo “licenciamento perpétuo” na descrição da oferta. Ressalta-se que existem outros modelos de licenciamento, como por exemplo, o modelo “subscrição”, e que a forma de licenciamento afeta diretamente o preço da solução. Ora, quando é feita a aquisição de qualquer tipo de software ele é disponibilizado em uma versão específica – e nesta versão o consumidor tem o direito de ter as correções de segurança para esta mesma versão. Este modelo de licenciamento de software é chamado de perpétuo, pois uma vez que o consumidor o licencia ele tem o direito de utilizá-lo pelo tempo que quiser. Ao alterar a Descrição do Bem ou Serviço constante do modelo do Anexo VIII do Edital, a Recorrida descumpriu item específico do Edital conforme transcrevemos: 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. O Termo de Referência é expresso quanto ao conteúdo da proposta a ser apresentada: 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A descrição da solução como um todo, conforme exposto nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de Solução de Tecnologia da Informação para análise estatística, ciência de dados e inteligência analítica do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, compreendendo licenciamento, suporte técnico, treinamento e serviços especializados. 2.1 Bens e serviços que compõem a solução ... Licença perpétua de solução analítica integrada de estatística e mineração de dados, com garantia de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 12 meses. A proposta apresentada pela Recorrida está em desacordo com o objeto licitado, devendo assim ser desclassificada.

b) QUANTIDADE DE CORES (PVUS)

No mesmo item da proposta, a licitante menciona que a solução é para 4 usuários simultâneos em rede e com processamento dos dados em servidor. Porém, não é mencionado que a solução contempla também o quantitativo mínimo de 4 Cores, conforme item 4.1.2.3.2 do Termo de Referência. Pelo preço final ofertado, considerando a não ocorrência de registro de oportunidade, e pela supressão do quantitativo de 4 Cores na descrição da proposta, suspeita-se que a oferta não esteja conforme exigências estabelecidas neste edital. Ressaltamos que de acordo com o termo de referência e com os esclarecimentos publicados, a solução deve contemplar no mínimo 4 usuários simultâneos e 4 cores de processamento em servidor. Cabe informar que a solução da IBM proposta pela Recorrida é licenciada por usuário concorrente e por PVU (unidade associada a capacidade de processamento em servidor).

c) AUSÊNCIA DA LICENÇA IBM SPSS COLLABORATION AND DEPLOYMENT SERVICES

A solução de software ofertada, conforme proposta comercial da licitante, faz menção ao IBM SPSS Statistics Base, Regression, Decision Trees, Neural Networks, Complex Samples e Advanced. Entretanto, tais licenças/módulos não possuem funcionalidades de controle de acesso e segurança de usuários, conforme exigidos no termo de referência, de acordo com os itens abaixo: 4.15.2. A solução deve disponibilizar no mínimo as seguintes características de segurança de informação: 4.15.2.1. Prover autenticação de usuários integrada com o serviço de diretório Microsoft Active Directory (AD) ou Lightweight Directory Access Protocol (LDAP); 4.15.2.2. Possibilitar controle

centralizado de segurança para atribuição de privilégios a níveis de perfis de usuários; 4.15.2.3. Possibilitar restrição de funcionalidades da solução para um determinado usuário ou perfil; 4.15.2.4. Possibilitar o controle de acesso de acordo com o perfil do usuário; Para o total atendimento aos requisitos acima expostos, faz-se necessário a oferta adicional da licença IBM SPSS Collaboration and Deployment Services. O IBM SPSS Collaboration and Deployment Services permite a implementação e compartilhamento de análises preditivas. A solução fornece armazenamento centralizado e seguro de ativos analíticos, além de recursos avançados para gerenciamento e controle de processos de análise preditiva. Ela também oferece mecanismos avançados para entregar resultados de análises para os usuários. A licença da solução referida acima não está contemplada na oferta da Recorrida, ou seja, a solução ofertada não atende aos requisitos de segurança exigidos no termo de referência. Considerando tecnologias IBM, para o completo atendimento aos requisitos edital, faz-se necessário a oferta das licenças abaixo: • IBM SPSS Statistics Server Standard Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support 12 Months • IBM SPSS Statistics Standard Concurrent User License + SW Subscription & Support 12 Months • IBM SPSS Modeler Server Professional Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support 12 Months • IBM SPSS Modeler Professional Concurrent User License + SW Subscription & Support 12 Months • IBM SPSS Collaboration and Deployment Services Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support 12 Months • IBM SPSS Collaboration and Deployment Services Deployment Manager Concurrent User License + SW Subscription & Support 12 Months Na proposta da Recorrida não está claro quais licenças, quantitativos e modelos de licenciamento estão sendo considerados na sua oferta para atender ao objeto do edital.. Ressaltamos que a solução DMSS 4C, mencionada na proposta comercial, não possui documentação pública que possa comprovar o atendimento a todos aos requisitos do edital, diferentemente da IBM, cuja documentação das licenças de software acima descritas estão publicamente disponíveis, o que prejudica a análise da oferta frente ao requerido no Edital.

Por fim, requer a revisão da decisão recorrida que declarou vencedora e habilitada no certame a empresa **DMSS SOFTWARE LTDA** e que seja a mesma DESCLASSIFICADA E INABILITADA, alterando-se a classificação das propostas apresentadas.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida argumenta, em síntese:

a) A Recorrida procurou detalhar em sua proposta, a Solução a ser apresentada, vez que o edital já determina que o licenciamento da Solução deve ser perpétua e quem participa do pregão deve entregar o que está previsto no Edital. A Recorrida apresentou esclarecimentos ao Pregoeiro, no momento oportuno antes do pregão, pois havia dúvida de como escrever a descrição da Proposta no preenchimentodo Sistema, vez que existe um campo de descrição e detalhamento de cada item. Na fase de esclarecimentos do Edital, esta dúvida foi apresentada ao Pregoeiro e Equipe de apoio, no esclarecimento 05, conforme abaixo:

“ESCLARECIMENTO 05 – Preenchimento da proposta no portal de compras”

Sra. Pregoeira, no campo incluir proposta no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, solicita que seja mencionado em cada item, conforme tela abaixo, a Descrição Detalhada do Objeto Ofertado. Esta descrição deve ser igual ao que constano TR, ou seja, para o item 1 Licença perpétua de solução analítica integrada de estatística e mineração de dados, com garantia de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 12 meses, etc ou deve ser o nome da solução a ser apresentada pela Licitante com as respectivas quantidades de usuários?”

Este esclarecimento foi respondido conforme transcrevo aqui:

“Esclarecimento 05: Conforme constou no item 6 do Edital, o licitante deverá observar:

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item, conforme Termo de Referência;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (GRIFEI)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

O esclarecimento foi respondido conforme acima e o item 6.1.2 diz que “Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência”. Assim sendo, conforme grifei, a proposta foi preenchida com as informações presentes e detalhamento previstos no Termo de Referência. O Campo de descrição da proposta no portal www.comprasgovernamentais.gov.br é aberto para que o Licitante detalhe a proposta e este detalhamento foram colocados também na proposta anexa. Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o Pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma que a proposta da Recorrida não está de acordo com o objeto edital. Ora, se o objeto do edital é “contratação de Solução de Tecnologia da Informação para análise estatística, ciência de dados e inteligência analítico Instituto Nacional de Tecnologia da Informação...”, se o Termo de Referência em seu item 4.1.2.2., diz que “O software licenciado deve permitir o desenvolvimento de soluções analíticas como Modelos de Detecção de Fraudes, Market Basket Analysis, Análise de Dígitos, Modelos de Regressão, Árvore de Decisão, Redes Neurais e mineração de dados” e licenciamento mínimo de 4 cores e/ou de 4 usuários simultâneos, previsto no item 4.1.2.12. do Termo de Referência, não há que se falar que a proposta da Recorrida está em desacordo, pois ela descreve exatamente o que é especificado no Termo de Referência, ou seja, “Solução analítica integrada de estatística e mineração de dados para 4 usuários simultâneos em rede e com processamento dos dados em servidor. 12 Meses de atualização de versão suporte técnico. As soluções analíticas incluem, mas não se limitam, modelos de detecção de fraudes, market basket analysis, análise de dígitos, modelos de regressão, árvore de decisão, redes neurais e mineração de dados”. A Recorrida entrega toda solução requerida no edital e muito mais, as aplicações customizadas pela Recorrida, incluem, mas não se limitam, a análises de Market Basket Analysis (Análise Apriori), Análise de Dígitos via Lei de Benford, Mapas do Brasil, suas regiões e seus estados, entre outras.

b) Do total atendimento ao quantitativo previsto no item 4.1.2.3.2 do Termo de Referência.

Mais uma vez a Recorrente, busca interpretar incorretamente a proposta da Recorrida e diz que “não é mencionado que a solução contempla também o quantitativo mínimo de 4 Cores, conforme item 4.1.2.3.2 do Termo de Referência.” A Recorrida atende as exigência do edital e item 4.1.2.3.2, bem como, colocou os requisitos mínimos de sistema em sua proposta, podendo o ITI dimensionar uma máquina servidor 04 cores. Conforme colocado pelo Recorrente, a solução apresentada pela Recorrida é licenciada PVU, assim seria incorreto informar na proposta que a Solução contempla o quantitativo mínimo de 4 Cores, pois o licenciamento é por PVU. A Requerida atende e entregará na sua contratação, o quantitativo previsto no edital. A Requerida está ciente que o ITI poderá criar ambientes de teste, homologação e treinamento, constatando assim o cumprimento das exigências do edital, conforme prevê o item 4.9 do Termo de Referência.

c) Ausência da licença IBM SPSS Collaboration and Deployment Services

A Recorrente alega que a Solução apresentada pela Recorrida não possuem funcionalidades de controle de acesso e segurança de usuários, conforme exigidos no termo de referência, de acordo com os itens abaixo:

4.15.2. A solução deve disponibilizar no mínimo as seguintes características de

segurança de informação:

4.15.2.1. Prover autenticação de usuários integrada com o serviço de diretoria Microsoft Active Directory (AD) ou Lightweight Directory Access Protocol (LDAP);

4.15.2.2. Possibilitar controle centralizado de segurança para atribuição de privilégios a níveis de perfis de usuários;

4.15.2.3. Possibilitar restrição de funcionalidades da solução para um determinado usuário ou perfil;

4.15.2.4. "Possibilitar o controle de acesso de acordo com o perfil do usuário;"

Esclarecemos aqui que toda a interface do software é instalada em um ambiente Windows Server, dito isso, apenas quem tem perfil configurado no AD (Microsoft Active Directory) conseguirá o respectivo acesso a ferramenta de forma geral. Portanto, a alegação da Requerente é infundada, pois a Solução proposta pela Requerida, atendendo dessa forma acima esclarecida ao item 4.15.2.1 e 4.15.2.4. Além disso, para utilizar os recursos Server, é necessário previamente realizar o login com as credenciais de usuário que estarão pré-configuradas nesse mesmo AD, não sendo permitido o uso/acesso de usuários que não tenha um perfil com as permissões previamente configuradas.

Complementando toda essa informação, a aplicação é gerenciada por outra aplicação que é o gerenciador de licenças. Esse gerenciador de licenças é centralizado e permite um controle de usuários de acordo com o que está configurado no próprio AD, permitindo direcionar determinada funcionalidade do software para determinado usuário tendo uma combinação de restrição ou atribuição de privilégios no uso do software, atendendo aos itens 4.15.2.2 e 4.15.2.3.

A Recorrente tenta induzir o Pregoeiro ao erro, afirmando que para atendimento destes e outros itens é necessário a oferta adicional da licença IBM SPSS Collaboration and Deployment Services, bem como IBM SPSS Modeler. A solução proposta pela DMSS contempla todos os itens do edital, não sendo necessários outros módulos e/ou software, conforme alega a Recorrente.

Por fim, a Recorrida requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a DMSS SOFTWARE LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

5. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, insta registrar, também, que, de acordo com a previsão contida no subitem 22.6 do Edital, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Por tratar-se de alegações exclusivamente técnicas, este Pregoeiro recorreu ao auxílio do setor especializado e requisitante do ITI para manifestar-se sobre os argumentos do recurso, conforme previsão contida no subitem 8.13 do Edital que assim dispõe:

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Alegações da UZTECH Soluções:

“1. A proposta apresentada pela Recorrida está em desacordo com o objeto licitado, devendo assim ser desclassificada.

Manifestação da área técnica: *Por se tratar de tema de formalismo de atendimento ao Edital, a área técnica apenas opina no sentido de que a licitante vencedora afirma que “o edital já determina que o licenciamento da Solução deve ser perpétua e quem participa do pregão deve entregar o que está previsto no Edital” e declara em sua proposta que tomou conhecimento das informações e condições para cumprimento das obrigações objeto da contratação e que atende todas as condições definidas no Edital e seus anexos. Além disso, no momento oportuno do recebimento do objeto, as áreas requisitante e técnica farão o recebimento do item 1 e constatarão se a solução está devidamente licenciada sob pena de não pagamento e demais sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos.*

2. Quantidade de Cores (PVUs). No mesmo item da proposta, a licitante menciona que a solução é para 4 usuários simultâneos em rede e com processamento dos dados em servidor. Porém, não é mencionado que a solução contempla também o quantitativo mínimo de 4 Cores, conforme item 4.1.2.3.2 do Termo de Referência

Manifestação da área técnica: *Apresentada na proposta da licitante vencedora a indicação de entrega de licenças de uso de software com licenciamento simultâneo de 04 usuários e processamento no Servidor (Licenciamento Rede Servidor), em atendimento aos requisitos de negócio (itens 4.1.2.3 e e seus subitens, e 4.1.2.4) do Termo de Referência.”*

3. Ausência da licença IBM SPSS Collaboration and Deployment Services.

Manifestação da área técnica:

A partir das alegações da recorrente e das contrarrazões da recorrida, e conforme documentação entregue pela licitante vencedora, foi apresentada explanação de como os requisitos 4.15.2., 4.15.2.1., 4.15.2.2., 4.15.2.3. e 4.15.2.4. serão atendidos, a qual vincula a recorrida quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta contratação, assim a área técnica entende que a solução apresentada pela DMSS atende os requisitos em questão.

Em síntese, a área requisitante/técnica, que é quem detem os conhecimentos especializados sobre o objeto licitado, conclui que:

- no momento oportuno do recebimento do objeto, as áreas requisitante e técnica farão o recebimento do item 1 e constatarão se a solução

está devidamente licenciada sob pena de não pagamento e demais sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos;

- há a indicação na proposta da entrega de licenças de uso de software com licenciamento simultâneo de 04 usuários e processamento no Servidor (Licenciamento Rede Servidor);
- conforme documentação entregue pela licitante vencedora, foi apresentada explanação de como os requisitos 4.15.2., 4.15.2.1., 4.15.2.2., 4.15.2.3. e 4.15.2.4. serão atendidos.

Não obstante às informações prestadas pela área técnica, acrescento que constam no Edital e seus anexos exigências e condições que devem ser observadas e cumpridas obrigatoriamente pelos licitantes, idpendente de erros ou omissões no preenchimento das porpostas, entre as quais, destaco:

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

...

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

...

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

...

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

...

22.9. desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Serão também rigoramente observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência para fins do recebimento, o que elimina a possibilidade de quaisquer não conformidades no processo de avaliação da qualidade dos serviços executados e produtos e artefatos entregues, ou não aderências aos termos contratuais, conforme a seguir:

7.2. Do Recebimento do Objeto e Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Para fins de emissão de Termo de Recebimento Provisório, que é a declaração formal de que os serviços foram prestados, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação da contratação, a CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os produtos previstos e nos prazos acordados nas Ordens de Serviços;

7.2.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis

da entrega dos produtos;

7.2.2. Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação e dos produtos resultantes da execução das OS, os fiscais técnico e requisitante da CONTRATANTE responsáveis por este contrato realizarão a avaliação da qualidade dos serviços realizados e produtos resultantes da OS, em atendimento ao item 7.1 - Critérios de Aceitação. Isto não exige a CONTRATADA em realizar a avaliação da qualidade de produtos e artefatos antes da entrega para a CONTRATANTE. Após a execução da avaliação da qualidade dos serviços realizados e produtos resultantes da OS, os fiscais técnico e requisitante da CONTRATANTE elaborarão parecer ou termo circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e solicitarão ao Fiscal Administrativo a verificação de aderência aos termos contratuais;

7.2.2.1. De forma a subsidiar a avaliação da qualidade dos serviços executados, a CONTRATANTE realizará pelo menos os seguintes procedimentos de teste e inspeção:

7.2.2.1.1. Para o item de licenciamento (Item 1):

- a. Verificar a ativação das licenças disponibilizadas por meio de consulta ao sítio da CONTRATADA ou do fabricante da solução, ou ainda a declaração fornecida pela CONTRATADA de registro das licenças;
- b. Verificar a ativação dos serviços de suporte técnico e de atualização de versão, por meio de consulta ao sítio da CONTRATADA ou do fabricante da solução, ou ainda por acionamento do suporte;
- c. Verificar o cumprimento do Indicador de Pontualidade de Entrega de OS, quando da disponibilização das licenças; e
- d. Verificar mensalmente o cumprimento do Indicador de Atendimento de Chamados dentro dos Prazos.

7.2.2.1.2. Para o item de suporte técnico e direito de atualização de versão (Item 2):

- a. Verificar a ativação dos serviços por meio de consulta ao sítio da CONTRATADA ou do fabricante da solução, ou ainda por acionamento do suporte;
- b. Verificar o cumprimento do Indicador de Atendimento de Chamados dentro dos Prazos.

7.2.2.1.3. Para o item de serviços especializados em solução analítica (Item 3):

- a. Verificar o cumprimento do Indicador de Pontualidade de Entrega de OS;
- b. Realizar análise do Relatório de Entrega da Ordem de Serviço, especialmente quanto ao cumprimento de prazos e de entrega dos produtos previstos;
- c. Verificar se toda a documentação produzida está gramaticalmente correta, redigida de forma clara, ou seja, garantindo bom entendimento e evitando mais de uma interpretação em relação ao objeto para o qual for escrito;
- d. Verificar se as entregas se encontram homologadas ou realizar a homologação dos produtos, com base no previsto na Ordem de Serviço.

7.2.2.1.4. Para o item de treinamento (Item 4):

- a. Avaliar os Formulários de Avaliação de Treinamento preenchidos pelos participantes;
- b. Verificar o cumprimento do Indicador de Avaliação do Treinamento e se os certificados foram emitidos e entregues aos participantes.

7.2.3. Caso sejam identificadas não conformidades no processo de avaliação da qualidade dos serviços executados e produtos e artefatos entregues ou não aderências aos termos contratuais, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA sobre as falhas e não conformidades encontradas, cabendo a ela corrigi-las e encaminhar os produtos e artefatos dentro do prazo estipulado na notificação para nova avaliação por parte da CONTRATANTE, podendo incorrer em atraso e não atendimento dos níveis de serviço da OS entregue para verificação. Este fluxo será seguido até que todas as não conformidades encontradas sejam sanadas. Os custos para correção das não conformidades identificadas serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto se a causa da não conformidade for de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devidamente comprovada;

7.2.4. Caso os serviços executados e produtos e artefatos entregues estejam em conformidade com os termos contratuais, os fiscais técnico e requisitante emitirão Termo de Recebimento Definitivo, que é a declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem

aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, e comunicarão o Gestor do Contrato;

6. DA DECISÃO

Tomando por base o entendimento da área técnica deste ITI, bem como as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, este Pregoeiro decide por conhecer do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo habilitada a empresa Recorrida e, nos estritos termos do art. 109 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, submete a presente decisão à consideração da autoridade superior, da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

Ornel Costa de Azevedo

Pregoeiro